



Lei Geral da ME e da EPP – SUPERSIMPLES

José Maria Chapina Alcazar
Vice-presidente SESCOB-SP
e-mail: chapina@sescon.org.br

Conteúdo

- ✓ Regimes de Tributação da PJ
- ✓ Lei Geral - SUPERSIMPLES
- ✓ Nota Fiscal Eletrônica
- ✓ Radar Eletrônico do Fisco

Tributação **Lucro Presumido- Simples**

Alíquota incidente sobre o faturamento, fixada por Lei de acordo com o segmento econômico/atividade.

Tributação **Lucro Real**

Apurado pelo resultado efetivo.
(Receitas – Despesas = Lucro)

- Faturamento anual limitado a **R\$ 2,4 milhões**

Façam Cálculos!

O regime simplificado poderá sair caro!

Atenção Especial:

Fiscalização com grande poder para cruzar e validar informações (SINTEGRA/ IN 86 / CPMF).

Analise do IVA – Índice do Valor Adicionado.

Lei Geral = Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Trâmite Legislativo:

Projeto de Lei Complementar nº. 123/2004 =

**Aprovada na Câmara Federal em 05/09/2006
Pendente de Aprovação no Senado e de Sanção Presidencial**

Dimensão:

- 88 artigos;
- 15 capítulos;
- 151 parágrafos;
- 162 incisos;
- 24 alíneas.

Lei Geral = Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Objetivos:

Estabelece tratamento diferenciado e favorecido no âmbito da União, Estados e Municípios:

- ✓ tributação (SUPERSIMPLES);
- ✓ cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- ✓ acesso ao crédito e ao mercado;
- ✓ inscrição e baixa de empresas;
- ✓ associativismo, estímulo ao crédito e à capitalização e outros.

Pontos Positivos

- ✓ Integração ao regime tributário do SUPERSIMPLES dos Estados (ICMS) e Municípios (ISS) sem a necessidade de convênio
- ✓ Eliminação das seguintes restrições do atual SIMPLES PAULISTA
 - Empresa deve realizar de forma exclusiva operações a consumidor ou prestações a usuário final e/ou operações com contribuintes também beneficiários pelo regime tributário simplificado, desde que haja preponderância econômica de operações com consumidor ou prestações ao usuário final.

(não se aplica ao contribuinte com atividade econômica de produção rural ou industrial)
 - Empresa não pode possuir mais de um estabelecimento (filial).

(não se aplica a depósito fechado, ao estabelecimento com fins administrativos a atividades agropecuárias integradas)

Pontos Positivos

- ✓ **Ampliação das possibilidades de adesão:**
 - serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais;
 - serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;
 - que se dedique à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
 - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
 - produção cultural e artística;

Pontos Positivos

✓ **Ampliação das possibilidades de adesão:**

- produção cinematográfica e de artes cênicas;
- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- escritórios de serviços contábeis;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Pontos Positivos

- ✓ as empresas já optantes do Simples Federal serão consideradas inscritas no **SIMPLES NACIONAL**, conforme regulamento do Comitê Gestor;
- ✓ infelizmente a **manutenção de entrega do CAGED** – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e da **RAIS** – Relação Anual de Informações Sociais;
- ✓ **preposto** na Justiça do Trabalho **não necessitará ser empregado ou sócio**;
- ✓ dispensa **cheque administrativo** para pagamento **em cartório de protestos** (cheque simples da empresa);
- ✓ para ingresso no regime será concedido parcelamento dos débitos tributários em até 120 parcelas, com valor mínimo de R\$ 100,00.

Pontos Positivos

Atuação CIESP e SESCOB/SP – Propostas acatadas:

✓ **RETENÇÕES**

A ME ou EPP optante do SIMPLES NACIONAL não sofrerá retenção na fonte de imposto de renda e das contribuições instituídas pela União. (Art. 15).

✓ **EMPRESA COM DÉBITOS**

Será permitida a permanência no regime mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 dias contado a partir da ciência da comunicação de exclusão (Art. 31 § 2º).

✓ **INSCRIÇÃO E BAIXA**

Prazo de seis meses para edição de normas complementares sobre atividades cujo grau de risco exija vistoria prévia – exceção (art. 6º - § 2º).

Pontos Positivos

Atuação CIESP e SESCOB/SP – Propostas acatadas:

✓ **ALTERAÇÕES E BAIXA DE EMPRESA – SIMPLIFICAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO**

O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), em qualquer órgão envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, dos três níveis de governo, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem (art. 9º).

✓ **BAIXA POR INATIVIDADE – ISENÇÃO DE TAXAS – DISPENSA DE MULTAS - RACIONALIZAÇÃO**

As ME e as EPP que se encontrem sem movimento há mais de três anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos. (art. 78)

Pontos Negativos

- ✓ Manutenção dos limites de receita vigentes (R\$ 240 mil e R\$ 2,4 milhões) – MP 275/2005

Proposta de R\$ 480 mil para ME e R\$ 3,6 milhões para EPP **NÃO APROVADA**

- ✓ Determinação da alíquota a ser aplicada sobre a receita mensal com base na receita dos últimos 12 meses.

Atualmente, alíquotas crescentes com base na receita acumulada no ano

- ✓ Comitê Gestor de Tributação das MEs EPPs formado **apenas** por representantes da União, Estados e Municípios, sem representação dos contribuintes.
- ✓ Manutenção da discriminação sobre o setor de serviços (serviços profissionais)

Pontos Negativos

- ✓ Criação de tabelas de tributação com **exclusão da contribuição previdenciária sobre a folha de salários**:
 - empresa que se dedique à construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;
 - operadores autônomos de transporte de passageiros;
 - empresas montadoras de stands para feiras;
 - escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;
 - produção cultural e artística;
 - produção cinematográfica e de artes cênicas;
 - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
 - academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;

Pontos Negativos

- ✓ Criação de tabelas de tributação com **exclusão da contribuição previdenciária sobre a folha de salários**:
 - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
 - decoração e paisagismo;
 - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
 - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
 - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
 - escritórios de serviços contábeis;
 - serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
 - representação comercial e corretoras de seguros.

Pontos Negativos

- ✓ Criação de tabelas de tributação com alíquotas de 14%, 14,5% e 15%, para aplicação uniforme em todas as faixas de receita, até 2,4 milhões.
- Tabelas vinculadas à **apuração de relação entre folha de salários e encargos** diante da receita bruta (12 meses)
- Para empresas com relação inferior a 30% (receita x folha) há aumento da carga em relação ao lucro presumido (Lucro presumido – Serviços – IR + CSLL (10,88%) + PIS/COFINS (3,65%) = 14,53%)
- Não **inclui contribuição previdência sobre a folha de salários e o ISS**
- ISS para receita acima de R\$ 1.200.000,00 anual está na alíquota máxima (5%)

Pontos Negativos

✓ Criação de tabelas de tributação com alíquotas de 14%, 14,5% e 15%, para aplicação uniforme em todas as faixas de receita, até 2,4 milhões.

• Atividades:

- cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- academias de dança, de capoeira, de ioga, e de artes marciais;
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- decoração e paisagismo;
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- escritórios de serviços contábeis;
- serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
- representação comercial e corretoras de seguros.

Pontos Negativos

Regime exclui o ICMS:

- das operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem assim do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital.

Regime exclui o ISS:

- em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte.

Outros Pontos Importantes

- ✓ Anexo IV – Serviços – alíquotas de 4,5% até 16,85% **sem inclusão** da contribuição previdenciária sobre a folha. [\(link\)](#)
- ✓ Anexo V – Serviços – alíquotas de 6% até 20% **sem inclusão** da contribuição previdenciária sobre a folha. [\(link\)](#)
 - necessidade de estudo do caso concreto de cada empresa
- ✓ Ocorrerá exclusão do regime quando:
 - **houver falta de escrituração do livro caixa ou o mesmo não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;**
 - **for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;**



Anexo IV

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo V

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte conforme tabela:

Anexo V

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%



Anexo V

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 e menor que 0,40, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00%.

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 e menor que 0,35, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50%.

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30, a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00%.



Outros Pontos Importantes

✓ Ocorrerá exclusão do regime quando:

- For constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade.

✓ Caso de isenção (do beneficiário)

- Imposto de renda sobre lucros distribuídos aos sócios, até os limites de presunção
- Acima dos limites de presunção – isenção somente com base na escrituração contábil

Contribuinte Vendedor (Emissor NF-e)

Benefícios Esperados

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias (dispensa de AIDF);
- Redução de tempo de parada em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);
- Domínio de tecnologia certificação digital e web service.

Contribuinte Comprador (Receptor NF-e)

Benefícios Esperados

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística possibilitada pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B).

Para as Administrações Tributárias:

Benefícios Esperados

- Aperfeiçoamento dos processos de controle fiscal e conseqüente aumento da arrecadação;
- Compartilhamento e redução da redundância de informações;
- Informação em tempo real, antes da ocorrência do fato gerador;

Para a Sociedade:

Benefícios Esperados

- **Redução do Custo Brasil;**
- **Aperfeiçoamento do combate à sonegação;**
- **Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.**

Diretrizes do Projeto NF-e

- Mudança de Paradigma => Eliminação Papel;
- Simplificação de Obrigações Acessórias aos Contribuintes;
- Controle em Tempo Real, pelo Fisco, das Operações Realizadas;
- Mínimo Impacto na Atividade Comercial do Contribuinte;
- Uso Tecnologia Certificação Digital;
- Validade Jurídica do Documento Eletrônico;
- Responsabilidade do Contribuinte pela Guarda da NF-e;
- Implantação Gradual (Início pelos Grandes Emissores);
- Política de Contingências e Segurança;

Conceito de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

É um documento emitido e **armazenado eletronicamente**, de existência **apenas digital**, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços ocorrida entre as partes, cuja validade jurídica é garantida pela **assinatura digital do emitente** e recepção, **pelo fisco**, antes da ocorrência do **Fato Gerador**.

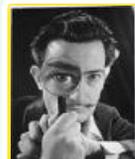
- **Informações Completas**
 - DP (Folha, Terceiros, INSS, FGTS.)
 - Departamento Fiscal (Compras, Vendas, IVA).
 - Créditos do PIS e Cofins em relação as Vendas.
- **Contabilidade Atualizada**
 - Sem conhecimento do lucro liquido, complica comparação entre sistemas.
 - Despesas passíveis de crédito do PIS e COFINS (aluguéis, arrendamento, leasing, e outras)
- **Simulação (Sistema Integrado de Gestão facilita e propicia agilidade)**
 - Simples, Lucro Presumido e Lucro real, qual o melhor?
- **Olho Eletrônico do Fisco**
 - Cuidado ao decidir ou referendar o regime simplificado por falta de visão e informação completa (evite prejuízos).

Benefícios Financeiros

- Lucros em valor superior a presunção podem distribuir com isenção do IR na Jurídica e Física
- Pagar menos Imposto dentro da Legalidade.
- Prova a favor da Empresa
- (Livro Diário, Balanços, etc.)

Benefícios Jurídicos

- Falência / Recuperação
- Perícias Judiciais
- Transações Sistema Financeiro
- Protege a empresa e sócios perante a legislação, fiscalização e terceiros
- Fuja da Simplificação



FISCO

CNPJ / CPF /
IE / IM

Empresa

Federal
Estadual
Municipal

Vendas
Compras
Financeiro
RH
Contabilidade
Tributos

Bancos
Imóveis
Cartões
Veículos
Exterior
Fornecedor/
Cliente



Fontes Internas

Fontes Externas

DACON DCTF DIPJ DES DIMOB
DIRF SEFIP RAIS IN86 SINTEGRA CPMF ETC...